



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### Governo da Província de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação das Mulheres Despedidas, Reformadas Compulsivamente, Viúvas, Mães Desfavorecidas da Indústria Açucareira da Manhiça – AMUDEIA requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mulheres Despedidas, Reformadas Compulsivamente, Viúvas, Mães Desfavorecidas da Indústria Açucareira da Manhiça – AMUDEIA.

Matola, 16 de Junho de 1998. — O Governador, *Soares Bonhaza Nhaca*.

### Banco de Moçambique

#### Despacho

Tendo a Internacional Câmbios, Limitada, sociedade financeira da espécie casa de câmbio, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 280, cidade de Maputo, solicitado autorização para a cessação definitiva das suas actividades e dissolução da sociedade;

Considerando que nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro, Lei da Liquidação das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a renúncia expressa ao exercício da actividade para que está autorizada constitui fundamento para a revogação da respectiva autorização de funcionamento;

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 49 da Lei da Liquidação das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, decido:

1. Revogar a autorização para o exercício de actividade conferida à Internacional Câmbios, Limitada;
2. Ordenar a dissolução e liquidação da sociedade; e
3. Designar liquidatário da sociedade o seu sócio gerente, Dilipcumar Samji.

Maputo, 9 de Abril de 2009. — O Governador, *Ernesto Gouveia Gove*.

#### Despacho

Tendo a Meizel Câmbios, Limitada, sociedade financeira da espécie casa de câmbio, com sede na Avenida 1 de Julho, n.º 1051 – A, rés-do-chão cidade de Quelimane, província da Zambézia, solicitado autorização para a cessação das suas actividades e dissolução da sociedade;

Considerando que nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro, Lei da Liquidação das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a renúncia expressa ao exercício da actividade para que está autorizada constitui fundamento para a revogação da respectiva autorização de funcionamento;

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 49 da Lei da Liquidação das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, decido:

1. Revogar a autorização para o exercício de actividade conferida à Meizel Câmbios, Limitada;
2. Ordenar a dissolução e liquidação da sociedade; e
3. Designar liquidatário da sociedade o seu sócio gerente, Momed Amir Adamo.

Maputo, 9 de Abril de 2009. — O Governador, *Ernesto Gouveia Gove*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Jetway Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100096714 uma entidade legal denominada Jetway Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Milton Denon Tholecy Valente, de nacionalidade moçambicana, nascido em vinte e

cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e um, natural de Quelimane, província da Zambézia, solteiro, maior, residente em Maputo, Rua Major Teixeira Pinto, Chamanculo A, número doze, portador do Bilhete de Identidade n.º 040037065E, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Anastância Américo Nhambe, de nacionalidade moçambicana, de trinta e dois anos de idade, nascida a oito de mil novecentos e setenta e sete, natural de Maputo, província do

Maputo, solteira, maior, residente em Maputo, na Rua da Malhangalene, número cento e noventa e seis, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110018202W, emitido por Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Março de dois mil e cinco;

*Terceiro:* Januário Alberto Nhapulo, de nacionalidade moçambicana, nascido em doze de Janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, natural de Maputo, província do Maputo, solteiro, maior, residente em Maputo, no

Quarteirão oitenta, casa número três mil novecentos e noventa e três, localidade de Khongolote, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100126104C, emitido em vinte e seis de Novembro de dois mil e oito.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Jetway Travel, Limitada. Agência de viagens e turismo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil quatrocentos e oitenta e oito, rés-do-chão.

Dois) Podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto deste território.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social:

- a) O exercício da actividade de viagem, turismo e serviços;
- b) O exercício da actividade de transporte de passageiros e aluguer de viaturas;
- c) Os serviços de vistos, passaportes e Dires;
- d) Prestação de serviços em logística *procurement* e etc;
- e) Representação de empresas ou companhias aéreas, terrestres e marítimas nacionais e internacionais;
- f) Participação em outras sociedades do ramo no território nacional e internacional;
- g) Comércio geral com importação e exportação;
- h) O exercício de outras actividades de todas acima referidas desde que tenham as referências autorizadas com a legislação vigente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta e dois mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais incorporadas do seguinte modo na sociedade:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos metcais, correspondente a trinta e oito vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Denon Tholecy Valente;
- b) Uma quota no valor de dezasseis mil e cinquenta metcais, correspondente a trinta vírgula nove por cento do capital social, pertencente a sócia Anastância Américo Nhambe;

c) Uma quota no valor de dezasseis mil e cinquenta metcais, correspondente a trinta vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Januário Alberto Nhapulo.

Dois) Poderão ser sócios gerais da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para efeitos desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberações da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão cessão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quanto feita a estranhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade estará a cargo do senhor Milton Denon Tholecy Valente.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos três sócios ou somente do administrador fazendo-se acompanhar do carimbo em uso.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumentos específicos.

Quatro) Ficou denominado que o senhor Milton Denon Tholecy Valente irá exercer as funções de administrador e director-geral e a senhora Anastância Américo Nhambe irá exercer função de directora executiva.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados por deliberações de assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Seven Left, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de mil novecentos e noventa e oito, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro um traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre Paulo Alexandre Silva dos Santos, Nelson Fernando Cardoso Gasalho e Hugo Miguel Silva dos Santos, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Seven Left, Limitada, tem a sua sede em Maputo, exerce a sua actividade em todo território nacional da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro, sempre e quando a necessidade assim o justifique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

O objecto desta sociedade é o exercício da actividade comercial compreende hotelaria e turismo (restaurante, bar, discoteca, pastelaria).

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta metcais, o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Paulo Alexandre Silva dos Santos, Nelson Fernando Cardoso Gasalho, respectivamente;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Silva dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, mediante uma deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela careça ao juro e demais condições que forem acordadas em assembleia geral.

## ARTIGOSEXTO

Um) Sem prejuízo do qual e tal estiver estipulado na lei é livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ficando dependente do consentimento da sociedade a cedência de quotas e pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Em caso de morte do titular da quota a mesma passará a titularidade dos herdeiros num prazo que for com os mesmos acordados.

## ARTIGOSÉTIMO

A administração da sociedade e representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão confiadas ao sócio Paulo Alexandre Silva dos Santos que dele ficará gerente com dispensa de caução.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos gerentes, individualmente, mas em caso algum poderão obrigá-lo em actos de documentos que não digam respeito aos negócios da sociedade sobretudo em letra de favor, fianças e abonações.

Dois) Os gerentes não poderão constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários, delegando-lhes poderes que entenderem.

Três) Quaisquer mandatários que os gerentes queiram nomear terão de ter aprovação da assembleia geral.

## ARTIGONONO

Um) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, e as extraordinárias sempre que forem necessárias nos termos da lei.

Dois) Conservar-se-á constituído o quórum quando estiverem sócios representando dois terços do capital social, presentes ou representados.

Três) Se depois de trinta minutos da hora marcada não estiver constituído o quórum nos termos do número anterior, o presidente adiará a sua realização para o mesmo dia e hora da semana seguinte ou para o primeiro dia útil da referida semana se depois de trinta minutos não estiver constituído o quórum a assembleia realizar-se-á com qualquer número de sócios presentes, podendo deliberar em tudo salvo no que diz respeito ao aumento ou redução no capital social e alterações do pacto social.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do conselho de direcção eleito em assembleia geral por período de dois anos, e na sua ausência por seu substituto eleito na mesma assembleia.

## ARTIGODÉCIMO

Um) A escritura que será feita à responsabilidade da direcção e andará regularmente arrumada.

Dois) Os anos sociais serão civis.

Três) O balanço geral e contas de demonstração de resultados com relatório da direcção será apresentado à assembleia geral dos sócios durante os meses de Março ou Abril seguinte ao termo de cada exercício com a data de encerramento em trinta e um de Dezembro.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos sociais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para criação de reserva legal até perfazer vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos sócios destinados a fomentar a consecução do objecto social e para fundos de acções ou obrigações;
- c) A distribuição de remanescente será na proporção das suas quotas aos sócios.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários procedendo a liquidação e partilha de modo como convencionarem exceptuando as instalações onde a sociedade estiver a funcionar que serão sempre pertença do sócio ou sócios quando postas aos serviços da sociedade e que será alvo de uma escritura em separado.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso à lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Maxi Oils, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e nove, exarada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço B da Conservatória dos Registos de Boane, perante mim Hortência Pedro Mondlane, conservadora da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Shemir Sokataly e Fátima Jala, a qual reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Maxi Oils, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Gago Coutinho, número quatrocentos e um, cidade de Maputo, e fábrica na cidade de

Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para tal todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do objecto, capital social e administração da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade económica sendo a indústria, comércio, importação e exportação de produtos, tal como matéria-prima, processamento e produção de óleo de copra, refinação de todo óleo alimentar, venda a grosso e a retalho, desenvolvimento da actividade imobiliária e outras actividades permitidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, cuja divisão social é a seguinte:

- a) Shemir Sokataly, com participação de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento;
- b) Fátima Jala, com a participação de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento.

Dois) Se, realizado o capital, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento de capital, ou por empréstimo, se deliberar em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Shemir Sokataly, que desde já fica nomeado sócio e gerente.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo sócio e gerente.

Três) Poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, letras de favor, e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais, com a assinatura de um procurador no limite respectivo do mandato.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGOSÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada ou fax dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo casos que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes, far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos outros, nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota.

Três) Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota se achar indivisa. Uma vez feita a divisão da quota de cujos seus herdeiros, estes exercerão o seu direito na sociedade.

## ARTIGONONO

**Divisão de quotas**

É dispensada a autorização especial da sociedade para cessão da parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da amortização e balanço de contas**

## ARTIGODÉCIMO

**Amortização**

Amortização será feita por meio do pagamento de quota, pelo valor de desembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço respectivo.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

Um) Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos aos sócios far-se-ão no fim de cada ano em seguida a aprovação dos balanços pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada. Por conta desses ganhos, porém, cada um dos sócios, receberá mensalmente as quantias que assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias finais**

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Dissoluções da sociedade**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo todo o activo e passivo da sociedade, casos em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Dúvidas nas interpretações**

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Fábrica Moçambicana de Óleos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Março de dois mil e nove, da Fábrica Moçambicana de Óleos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezoito mil trezentos e noventa e cinco, a folhas cento e noventa e cinco verso do livro C traço quarenta e cinco, o sócio Kirtikumar Kanji, divide e cede a sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, cedendo cento e cinquenta mil meticais, a Fazila Muhammad Adam Issa Ismail e os restantes cem mil meticais, cedeu a Riaze Ahmed Abdul Karim.

Em consequência desta divisão e cessão de quota, fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Riaze Ahmed Abdul Karim;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Fazila Muhammad Adam Issa Ismail.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserta no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 14, 2.º suplemento, de 10 de Abril corrente.)

**Moçambique Soluções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100095521 uma entidade legal denominada Moçambique Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Abdul Fataha Nergi Nassimo Mohamed Sicandar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100262718Z, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Janeiro de dois mil e seis; e

Omar Abubacar Daúde Mulima, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110074752H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Soluções, Limitada, tem a sua sede na Rua Maestro Chemane, número mil e trinta e três, bairro da Liberdade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e filiais, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgue conveniente.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas aplicáveis as sociedades comerciais e subsidiariamente e demais legislação aplicável e vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando a contar a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A Moçambique Soluções, Limitada, tem por objecto principal:

- a) A construção, remodelação, reabilitação, obras públicas e particulares, estudos, projectos e fiscalização;
- b) Fabricação e montagem de persianas, toldos e respectiva assistência técnica;
- c) Exportação, importação e comercialização de produtos diversos permitidos nos termos da lei;
- d) Prestação de serviços diversos permitidos nos termos da lei.

Dois) A Moçambique Soluções, Limitada, tem ainda como objecto social a importação e comercialização de produtos diversos permitidos nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### Dos recursos financeiros e das quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e responsabilidade dos sócios)

Um) O capital social da Moçambique Soluções, Limitada, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado à data da constituição da sociedade. O capital social fica repartido em duas quotas de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, subscrito integralmente pelo sócio Abdul Fataha Nergi Nassimo Mohamed Sicandar e cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, subscrito integralmente pelo sócio Omar Abubacar Daúde Mulima.

Dois) A responsabilidade dos sócios da Moçambique Soluções, Limitada é solidária, salvo as excepções previstas na lei que regula as sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Fundos próprios)

A Moçambique Soluções, Limitada, disporá ainda dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios, em numerário ou em espécie;
- b) Da parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral;
- c) Empréstimos, créditos ou outros fundos que sejam concedidos a título oneroso ou gratuito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social da Moçambique Soluções, Limitada poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral dos sócios com a devida autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando a actual proporção das quotas.

Dois) O aumento do capital social referido no número anterior poderá ser feito com recurso aos dividendos acumulados e reservas.

Três) Não há prestação suplementar de capital, podendo no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a serem acordadas e fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão de sócios)

A admissão como sócio da Moçambique Soluções, Limitada depende do consentimento dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão e divisão das quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento dos sócios, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da sua escritura.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Enumeração e funcionamento)

Um) São órgãos sociais da Moçambique Soluções, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

Dois) A organização e funcionamento dos órgãos sociais atrás descritos obedecerão aos princípios que salvaguarde os interesses de uma boa gestão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Moçambique Soluções, Limitada sendo dotada de poderes deliberativos.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios da Moçambique Soluções, Limitada, que querendo, podem se fazer representar por mandatários à sua escolha mediante uma carta dirigida à sociedade.

Três) As sessões da assembleia geral são ordinárias uma vez por ano e convocadas pelo seu presidente com um mínimo de trinta dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalhos, podendo, quando assim o justifique, se reunir extraordinariamente a pedido do conselho de gerência ou a pedido dos sócios que representem um terço.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral competirá:

- a) Aprovar os estatutos ou quaisquer alterações estatutárias;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar contas apresentadas pelo conselho de gerência;
- c) Aprovar a filiação da Moçambique Soluções, Limitada em outras sociedades;
- d) Eleger ou destituir os sócios dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reserva;
- f) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da Moçambique Soluções, Limitada;

g) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos sócios que integram os órgãos sociais da Moçambique Soluções, Limitada;

h) Ordenar auditoria as contas sociais e sindicâncias ao funcionamento da Moçambique Soluções, Limitada;

i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da Moçambique Soluções, Limitada ou dos seus sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um número mínimo de dois membros.

Três) Carece da aprovação da assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e venda de património.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou qualquer empregado devidamente autorizado por inerência do cargo que ocupa na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os sócios responderão para com a sociedade pelos danos e ela causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos sócios e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales e outros meios semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro de responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo caso, as considera nulas e sem efeitos.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A dissolução da Moçambique Soluções, Limitada, será mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições transitórias**

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

Enquanto não houver admissão de novos sócios, por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será confiada a todos os sócios, sendo necessário para obrigar a sociedade a assinatura de ambos.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**J.M. Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100092522 uma sociedade denominada J.M. Consultores, Limitada, que se regerá entre:

*Primeiro:* José Joaquim António Morela, casado com Margarida Maria Siveleque Morela, sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110912394T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua da Imprensa, número duzentos oitenta e oito, vigésimo quarto andar, esquerdo.

*Segundo:* Margarida Maria Siveleque Morela, casada com o primeiro outorgante, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110241277T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua da Imprensa, número duzentos oitenta e oito, vigésimo oitavo, andar, esquerdo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação J. M. Consultores, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral é cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria financeira, jurídica e de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) José Joaquim António Morela, com cinquenta por cento, correspondentes a dez mil metcais;
- b) Margarida Maria Siveleque Morela, com cinquenta por cento, correspondentes a dez mil metcais.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio gerente que fica desde já nomeado o senhor José Joaquim António Morela.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer um dos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral para aprovação.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGODÉCIMOITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Março de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação da Mulher Despedida, Reformada Compulsivamente, Viúvas e Mães Solteiras - AMUDEIA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas setenta e oito a noventa e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva de Oliveira Rvez, ajudante D principal e substituta do notário, foi constituída uma associação que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da definição, princípios e objectivos

## ARTIGO PRIMEIRO

## Definição

Um) Associação Provincial e Regional das Mulheres Despedidas e Reformadas Compulsivamente Viúvas e Mães Solteiras no açúcar é uma organização democrática representativa das mulheres despedidas reformadas compulsivamente viúvas, mães solteiras nelas filiadas que executa as suas actividades nos distritos e bairros onde existem empresas do ramo açucareiro.

Dois) A AMUDEIA organiza-se primeiramente na província do Maputo, no distrito de Manhiça, nos bairros de Maragra e Xinavane nos arredores das empresas açucareiras; depois no centro, apenas em zonas açucareiras e suas periferias.

Três) O órgão da base representativa da AMUDEIA nos bairros é o núcleo das mulheres despedidas, reformadas compulsivamente, e mães solteiras.

Quatro) A AMUDEIA goza de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

## ARTIGOSEGUNDO

## Princípios fundamentais

Um) A AMUDEIA observa e defende os princípios traçados pela sua assembleia, nomeadamente:

- a) Orienta a sua actividade na base dos princípios de liberdade, democracia e unidade, pelo desenvolvimento da solidariedade entre as mulheres desfavorecidas de todos os ramos de actividade, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão;
- b) Defende os interesses colectivos e individuais das mulheres despedidas e reformadas compulsivamente do ramo nos campos económico social e cultural;

c) Exerce a sua actividade em plena autonomia relativamente aos partidos políticos, estado, confissões religiosas, empregadores ou outras organizações da natureza;

d) A AMUDEIA no exercício das atribuições coopera com os organismos sindical, na base e o comité da mulher trabalhadora e com outras organizações sociais.

## ARTIGO TERCEIRO

## Filiação

Um) A AMUDEIA pode filiar-se em organizações de nível superior, de âmbito nacional, e internacional ou regional de acordo com a deliberação prévia da assembleia.

Dois) As mulheres desfavorecidas, filiam-se no núcleo do bairro ou distritos pelo respectivo documento que lhe identifique como tal e sem ocupação profissional.

## CAPÍTULO II

## Do funcionamento, objectivos e competências

## ARTIGO QUARTO

## Funcionamento

O funcionamento da AMUDEIA a todos os níveis assenta nos seguintes princípios.

- a) Democracia popular;
- b) Elegibilidade nos núcleos de assembleias gerais;
- c) Prestações de conta dos eleitos nos respectivos eleitorados;
- d) Livre discussão dos problemas no seio dos seus órgãos caracterizados pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista ou opiniões diferentes dos membros;
- e) No seio dos órgãos as decisões são tomadas colectivamente por votação ou consenso;
- f) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores;
- g) A submissão da minoria a maioria.

## ARTIGO QUINTO

## Objectivos

Um) A AMUDEIA na sua acção realiza os seguintes objectivos:

- a) Dar assistência das mulheres despedidas e com problemas económicos; criação de postos de trabalho;
- b) Minimizar a falta de empregos na camada feminina;
- c) Com um grupo de mulheres, garantir a formação para assegurar a participação da mulher na vida sindical e encorajar uma discussão completa dos problemas da mulher sem receio;

d) Angariar fundos para o comité da mulher, resolver vários problemas da mulher até a base, a mulher será mais corajosa na luta contra a discriminação;

e) Denunciar a violação dos direitos da mulher;

f) Dar solidariedade das mulheres no contexto da luta pelo bem-estar social, justiça e progresso;

g) Estabelecer uma base económica forte e segura onde possam assentar-se os comités da mulher trabalhadora do açúcar do na sua luta contra a discriminação;

h) Cooperar com as demais organizações femininas pela emancipação e fim da discriminação.

Dois) Na realização dos seus objectivos a AMUDEIA prioriza as seguintes áreas:

- a) Assuntos sociais, higiene e protecção e segurança no trabalho;
- b) Sector agrário, administração e finanças;
- c) Formação e cultura;
- d) Relações internacionais.

## ARTIGOSEXTO

## Competências

À AMUDEIA compete:

- a) Defender a legalidade laboral e reclamar a aplicação da lei nos despedimentos e reformas compulsivas;
- b) Cooperar e negociar acordos com os comités sindicais e comités da mulher trabalhadora;
- c) Promover iniciativas e realizações de carácter cultural, desportivo e recreativo no seio das mulheres despedidas e reformadas, viúvas, mães solteiras;
- d) Criar, gerir ou participar na gestão de empreendimentos de carácter social que visem directamente beneficiar as mulheres desfavorecidas;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de amizade e cooperação com as organizações de outros países e internacionais;
- f) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos seus membros.

## CAPÍTULO III

## Dos membros

## ARTIGOSÉTIMO

## Definição

Um) São da AMUDEIA todas as mulheres despedidas, reformadas compulsivamente, viúvas, mães solteiras e filiado nos núcleos em distritos onde haja em presas açucareiras que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a dezoito anos;
- b) Estar desempregada com a documen-

tação do despedimento, cartão de reforma, viúva e mãe solteira com testemunhas do grupo do bairro e pelo comité sindical, e o comité da mulher trabalhadora;

- c) Aceitar os estatutos da associação;
- d) Manifestar a vontade de ser membro.

Dois) Podem ser membros de AMUDEIA a pessoa colectiva de direito privado com domicílio na República de Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Categorias de membros

Um) Os membros de AMUDEIA podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros agregados;
- d) Membros beneméritos;
- e) Membros correspondentes;
- f) Membros honorários.

Dois) É membro fundador aquele que, cumulativamente, tenha subscrito a acta constitutiva da AMUDEIA e que tenha contribuído financeiramente ou materialmente para a sua constituição.

Três) É membro efectivo aquele que aderiu a AMUDEIA e esteja em pleno gozo dos seus direitos nos termos do presente estatuto.

Quatro) É membro agregado a pessoa colectiva nacional ou estrangeira que se mostre comprometida com a causa da AMUDEIA e aceita tomar parte em actividade que contribua para o seu desenvolvimento.

Cinco) É membro benemérito a pessoa singular ou colectiva que forma substancial contribua económica ou materialmente e de forma regular para a prossecução dos seus objectivos.

Seis) É membro correspondente a pessoa colectiva, organização ou instituição nacional ou estrangeira que tenha desenvolvido acções de relevo na criação enquadramento e progresso da AMUDEIA.

Sete) É membro honorário aquele que possui o cargo de honra sem os respectivos encargos materiais.

#### ARTIGO NONO

##### Direitos

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para órgãos de direcção;
- b) Participar no seio do núcleo na discussão de todos os problemas da vida da mulher e apresentar propostas de soluções;
- c) Participar em programas culturais, desportivo e recreativo organizados pela estrutura do núcleo;
- d) Ser informada regularmente das actividades desenvolvidas pelo núcleo;
- e) Possuir um cartão que o identifique como membro da associação.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar, aplicar e cumprir os estatutos e programa da organização;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos da organização;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
- d) Participar nas acções de luta, organizadas pela associação no âmbito de defesa dos interesses das mulheres desfavorecidas e desenvolver no seu núcleo o espírito de colaboração e a ajuda mútua entre as mulheres;
- e) Desempenhar com zelo, competência e dedicação os cargos de associação para que sejam eleitas;
- f) Pagar regularmente as quotas;
- g) Aceitar ou nomear e receber um vencimento ou subsídio correspondente as funções nos termos da lei e do presente estatuto.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro da AMUDEIA aquele que, manifestarem expressamente o desejo de se retirarem de associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Das sanções

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Consoante a gravidade de infração cometida, podem ser aplicadas aos membros as seguintes sanções:

- a) Represensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão directo.

Dois) Nenhuma sanção será aplicada ao membro sem que seja dada todas as possibilidades de apresentar sua defesa.

#### CAPÍTULO V

##### Dos órgãos e estrutura da AMUDEIA

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho Técnico;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Assembleia da Base.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo na AMUDEIA.

Dois) A Assembleia reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos, extraordinariamente por iniciativa do Conselho Técnico.

Três) Os membros do Conselho Técnico participam na assembleia como delegados de pleno direito.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### Competências da Assembleia

São as seguintes as competências da assembleia:

- a) Aprovar o programa de actividades da AMUDEIA e definir as tarefas principais a realizar no período entre duas assembleias;
- b) Eleger o Conselho Técnico;
- c) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Técnico;
- d) Eleger o Presidente da Assembleia.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### Conselho técnico

Um) O Conselho Técnico é um órgão máximo na AMUDEIA no intervalo entre as assembleias gerais.

Dois) O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Três) O Conselho Técnico é formado por responsáveis de departamento e sectores que se encarregam da realização de tarefas específicas da AMUDEIA.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Competência do Conselho Técnico

Ao Conselho Técnico compete:

- a) Definir as tarefas a realizar pelos órgãos da AMUDEIA em cumprimento das decisões da assembleia;
- b) Propor a assembleia as alterações a introduzir nos estatutos e programas da AMUDEIA;
- c) Analisar e aprovar os programas anuais, orçamento e relatórios de contas da AMUDEIA;
- d) Analisar e aprovar o relatório anual.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo é o órgão de direcção executivo do conselho técnico da AMUDEIA.

Dois) O Conselho Consultivo é dirigido pelo presidente da AMUDEIA e é composto por mais de cinco membros eleitos pela assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### Competência do Conselho Consultivo

Ao conselho consultivo compete:

- a) Dirigir todas as actividades da AMUDEIA a segurar a materialização das relações dos órgãos provinciais;
- b) elaborar as propostas de programas e planos orçamentais da AMUDEIA para aprovação no conselho técnico provincial e garantir a sua implementação, fazer a gestão e administração da AMUDEIA;
- c) Assegurar o comportamento no seio da AMUDEIA das normas de gestão e organização e disciplina interna no

- seio dos quadros e funcionamento;
- d) Orientar e controlar o funcionamento dos diferentes sectores de actividades da AMUDEIA.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Atribuições do presidente**

Um) Ao presidente da AMUDEIA são atribuídas as seguintes funções.

- a) Convocar e dirigir as reuniões do conselho consultivo;
- b) Convocar e presidir as sessões do conselho técnico;
- c) Orientar e controlar as actividades do conselho técnico e assegurar e realização das tarefas da AMUDEIA;
- d) Apresentar ao conselho técnico o relatório das actividades realizadas em cumprimento do programa aprovado pela assembleia;
- e) Distribuir tarefas aos membros do conselho consultivo;
- f) Distribuir tarefas aos membros do conselho consultivo;
- g) Apresentar aos órgãos da base proposta sobre questões que carecem de decisões a este nível;
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da AMUDEIA e assegurar a materialização dos seus objectivos.
- i) Representar ou fazer representar a AMUDEIA no plano interno, regional e internacional.

## CAPÍTULO VI

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Composição**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é formado por três membros efectivos:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne duas vezes ao semestre e extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicite ou quando referida pelo conselho de direcção.

Três) Nas delegações do Conselho Fiscal é formado por igual número de membros efectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da AMUDEIA e elaborar o relatório para a assembleia geral, dando parecer sobre o relatório do conselho de direcção;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da assembleia geral o respeito pelos estatutos e regulamento por parte dos órgãos directivos e de todos os membros

da AMUDEIA;

- c) Reunir conjuntamente com o Conselho de Direcção, a convite deste ou sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta, dentro da sua competência que seja apresentada;

que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta, dentro da sua competência que não seja apresentada;

- d) Requerer a convocação da sessão extraordinária da assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Assembleia da Base**

Um) As Assembleias da Base obedecem a mesma escritura e funcionamento da assembleia geral a nível do seu escalão.

Dois) As assembleias da base participam na assembleia geral representados pelos seus presidentes e por um quarto dos seus associados cuja alista é aprovada em assembleia local.

## CAPÍTULO VII

**Dos fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Constituem fundos da AMUDEIA:

- a) As quotas dos seus membros;
- b) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas a angariação de fundos;
- c) As contribuições e donativos que são destinados.

Dois) Os fundos da AMUDEIA são aplicadas na realização dos fins estatutários e na cobertura das despesas e investimentos resultantes da actividade da AMUDEIA.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Despesas da AMUDEIA**

Constituem despesas da AMUDEIA:

- a) Vencimentos e subsídios dos funcionários do conselho técnico;
- b) Salários do consultório jurídico;
- c) Salários de dirigentes a tempo interno ou parcial e outros;
- d) Expedientes;
- e) Assinatura de jornais, revistas, *Boletins da República*.
- f) Arrendamento e instalações da AMUDEIA, água e luz, telefone, transporte e outros;
- g) É obrigatória a todos os níveis da AMUDEIA a prestação de contas sobre a gestão financeira, e consequente publicação do relatório.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Sede da AMUDEIA**

A AMUDEIA tem a sua sede no distrito da Manhica, na província do Maputo.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Símbolos**

Um) São símbolos da associação:

- a) Bandeira;
- b) Emblema.

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos consta no regulamento específico.

Três) Trabalhadores não membros.

Os serviços prestados pela AMUDEIA aos trabalhadores não membros, como serviços prestados e na base de tabela fixada pelo conselho consultivo na AMUDEIA.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A introdução de quaisquer alterações no presente estatuto é da competência da assembleia geral da AMUDEIA.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Regulamento Eleitoral**

A forma de eleição e funcionamento das assembleias e outros órgãos da AMUDEIA constarão nos regulamentos próprios a ser aprovados pelo conselho consultivo dos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Ajudante, *Chilaze João Mabjaia*.

**Ramgi Premigi e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de mil novecentos e setenta e sete, lavrada a folhas cinquenta e duas verso a cinquenta e quatro do livro avulso A traço sessenta e dois de escrituras diversas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, em exercício, na plenitude das funções notariais, se procedeu na sociedade a alteração parcial do pacto social.

Que em consequência da referida sociedade alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Ramgi Premigi e Ariaticumar Ramgi, podendo, por consequência, qualquer dele usar da firma social, que só nas operações sociais poderá ser empregada.

Que em tudo e mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Junho de dois mil e dois. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Desportiva e Cultural da Localidade de Michafutene

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo décimo primeiro, referente a jóia e quotização dos sócios, nos estatutos publicados em 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 28, 3.ª série, de 11 de Junho de 2008, publica-se na íntegra o referido artigo devidamente rectificado:

#### “ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Jóia e quotização)

Os sócios da A.D.C.L.M. pagarão jóia de entrada no valor de cinquenta mil meticais líquidos em numerário, sendo a quotização mensal de cem meticais.

A quotização poderá ser normalmente alterada por decisão da Direcção.”

## Kanimambo Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de três de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram Michael Charles Macfarlane e Julie Macfarlane, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes :

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um ponto um) Kanimambo Moçambique, Limitada, doravante designada por companhia, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Vinte e cinco de Setembro, número dois mil e quinhentos, primeiro andar, sala um, na cidade de Maputo, para efeitos de estabelecimento e execução das actividades da mesma, até que se identifique a localização da sua sede.

Dois ponto dois) A companhia manterá tal delegação em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O conselho de administração poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua

competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

##### ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A sociedade tem por objecto levar a cabo o desenvolvimento turístico no país, incluindo desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais, tendo como actividades complementares, a actividade de construção, aluguer, promoção de turismo nacional e internacional, através de agências de viagens relativo à actividade de *marketing*.

Três ponto dois) A companhia poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em território nacional ligada às áreas do turismo e desenvolvimento de complexos residenciais ou de natureza de condomínios, ou de habitação periódica, de conformidade com a legislação moçambicana aplicável.

Três ponto três) Para levar a cabo a implementação de projectos de natureza específica incluída de todas actividades complementares turísticas tais como de desporto aquático, de mergulho, de pesca desportiva, de fretamento e promoção de safaris de pesca, a mesma far-se-á reger pelos procedimentos e requisitos dos dispositivos legais das leis aplicáveis.

Três ponto quatro) No âmbito das suas actividades principais acima referidas, a companhia poderá fazer parte de projectos mistos e reter participações em parcerias nacionais e estrangeiras quando autorizadas para o efeito, actuando como agente de turismo, em território nacional ou no exterior.

Três ponto cinco) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de construção civil, de contratação e sub-contratação de empreitadas em parcerias nacionais ou estrangeiras, devendo a mesma requerer o seu licenciamento para o efeito.

Três ponto seis) A sociedade pode desenvolver e executar todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal e de construção civil, desde que devidamente autorizadas, incluindo a actividade de importação e exportação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Quatro ponto um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde á soma das quotas:

- Michael Charles MacFarlane, retém a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- Julie MacFarlane, retém a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá estar integralmente realizado na forma de mercadoria, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

##### ARTIGO QUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

##### ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral aprovada.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

##### ARTIGO OITAVO

Oito ponto um) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

Nove ponto um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores, por meio de carta registada ou fax com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGODÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota equivalente a dez por cento corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do capital respectivo.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade.

Onze ponto três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão das quotas da sociedade.

Onze ponto quatro) Para se chegar à decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade.

## SECÇÃO II

Do conselho de administração  
e da representação da sociedade

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois a nove membros designados em assembleia geral.

Doze ponto dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos renováveis.

Doze ponto três) Poderão ser designados como membros do conselho de administração, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Doze ponto quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á.

Doze ponto cinco) Os membros do conselho de administração, elegerão um de entre eles, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Doze ponto seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração, pode fazer-se representar na presidência por outro administrador, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta ou telegrama, fax dirigidos ao seu substituto.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois outros administradores.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Treze ponto três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre como o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional.

Treze ponto quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante simples carta ou fax dirigidos ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de administração deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Treze ponto seis) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo, quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de administrador delegado.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do administrador delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

## Das disposições gerais

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dezassete ponto dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dezoito ponto um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGODÉCIMO NONO

## (Herdeiros)

Dezanove ponto um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGOVIGÉSIMO

Vinte ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de administração nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros de conselho de administração, os senhores:

Michael Charles MacFarlane;  
Julie MacFarlane.

Vinte ponto dois) Durante o primeiro mandato do conselho de administração, o seu presidente será o senhor Michael Charles MacFarlane.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Kempe Smelter Services  
(Moçambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade do dia catorze de Abril de dois mil e nove, procedeu-se a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade Kempe Smelter Services

(Moçambique), Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número catorze mil oitocentos e quarenta e cinco, a folhas cento e quarenta e nove do livro C traço trinta e seis, com o capital social de mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a trinta e seis mil meticais, na qual:

A PROTECNA – Engenharia, Projectos e Metalomecânica, Limitada, titular de uma quota no capital social da sociedade de direito moçambicano Kempe Smelter Services (Moçambique), Limitada, no valor nominal de trezentos e setenta e cinco dólares americanos, equivalente a nove mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do referido capital social, por aquele contrato, e em cumprimento do deliberado na assembleia geral extraordinária de dezasseis de Agosto de dois mil e oito, da Kempe Smelter Services (Moçambique), Limitada, dividiu a quota que detinha em duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, e a outra no valor nominal de quinhentos meticais e cedeu, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, livre de quaisquer ónus ou encargos, a quota no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, correspondente a aproximadamente vinte e três por cento do referido capital social da Kempe Smelter Services (Moçambique), Limitada, à sócia Macquarie Holdings, Limitada, e a quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a aproximadamente dois por cento do capital social da Kempe Smelter Services (Moçambique), Limitada, à sócia Alutec Engineering Services Limited.

Aquelas cessões foram feitas pela PROTECNA com expressa renúncia a todos os cargos de gerência que ocupava até à data do contrato aqui mencionado, caducando os respectivos mandatos e todas as procurações passadas a favor de terceiros.

Assim, a Macquarie Holdings, Limitada e Alutec Engineering Services Limited passam a ser únicas sócias na sociedade Kempe Smelter Services (Moçambique), Limitada, e como consequência da referida divisão e cessão de quota, a sócia Macquarie Holdings, Limitada unifica a quota ora adquirida com a quota que já detinha na sociedade, e em cumprimento com o deliberado na acta da assembleia geral extraordinária datada de dezasseis de Agosto de dois mil e oito, alteram parcialmente o pacto social da sociedade Kempe Smelter Services (Moçambique), Limitada, procedendo à modificação do artigo quinto, o qual passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a trinta e seis mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a aproximadamente

noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Macquarie Holdings, Limitada;

- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a aproximadamente dois por cento do capital social, pertencente à sócia Alutec Engineering Services Limited.

Os demais artigos constantes do pacto social mantêm-se em vigor.

## ILS– International Logistic Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, da sociedade ILS – International Logistic Services Limitada, matriculada sob o número dezasseis mil cento e quarenta e sete, folhas vinte seis do livro C traço trinta e nove, deliberaram a cessação de quotas do sócio José Maria de Sacadura Botte. Em consequência, alteram o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e vinte e um mil meticais, equivalentes a cinco mil dólares norte-americanos, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de oitenta e quatro mil e setecentos meticais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Leal de Bettencourt e Silveira Monjardino;
- b) outra com o valor nominal de trinta e seis mil e trezentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente à própria sociedade.

Conservatória do Registo de Entidades legais, um de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Illegível*.

## Honlg Investment Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100092905 uma sociedade legal denominada Honlg Investment Co, Limitada.

No dia dezanove de Março de dois mil e nove, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro:* Yuanlin Wu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, República

da China onde reside e acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G30390015, emitido aos onze de Junho de dois mil e oito, pelo Ministério de Segurança Pública da China.

*Segundo:* Jianyong Wu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, República da China onde reside e acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G11122436, emitido aos doze de Agosto de dois mil e quatro, pelo Ministério de Segurança Pública da China.

Fica acordado que os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Honlg Investment Co, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Honlg Investment Co, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- a) Actividade industrial, nomeadamente o fabrico e montagem de motociclos;
- b) Agricultura;
- c) Exploração de todas actividades da área de turismo;
- d) Exploração da actividade mineira;
- e) Exploração de transportes;
- f) Prestação de serviços e representação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado o por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao senhor Yuanlin Wu;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao Senhor Jianyong Wu.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- d) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Metrical Maintenance Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e três a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Johannes Frederik Blanche du Plessis e Lorinda du Plessis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Metrical Maintenance Services, Limitada, com sede cidade da Matola, Bairro de Infulene, Rua C, casa número trezentos e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Metrical Maintenance Services, Limitada, tendo a sua sede na província do Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de actividade de engenharia;
- b) Fabricação de estruturas metálicas, maquinagem e montagem de autocombinados mecânicos com aplicação em pequenas e grandes obras de engenharia mecânica, industrial, agrícola, na construção de estradas e pontes, assim como na construção civil;
- c) Prestação de serviços de consultoria em todas áreas descritas no número dois deste objecto;
- d) Treinamento e formação profissional;
- e) Aluguer de todo o tipo de máquinas em especial as usadas nas indústrias minerais, de alumínio, ferro portuárias e nas estradas e pontes;
- f) Comércio a grosso com importação e exportação;
- g) Aquisição do direito do uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, avaliado em quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

Primeira quota de vinte e oito mil meticais, correspondentes a setenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Johannes Frederik Blanche Du Plessis, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 432945656, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dois, pelos Serviços de Migração Sul-Africana; Segunda quota de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Lorinda Du Plessis, de nacionalidade sul-aricana, portadora do Passaporte n.º 470854428, emitido aos quatro de Outubro de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração Sul-Africana.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Suprimentos**

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro, e de acordo com condições de reembolso a acordar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

#### ARTIGO NONO

##### **Gerência**

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral, estando os gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos ócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à sociedade o preço e condições de cessão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Divisão de quotas**

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Representação da sociedade**

A sociedade é representada, para todos os efeitos legais, pela gerência; obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Fiscalização da sociedade**

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente para a fiscalização das contas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Balanço de contas**

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém, por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **SS Computers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito A do Primeiro Cartório Notarial, perante Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1, notária do referido cartório, que pela presente escritura, e de harmonia com a acta avulsa, os sócios deliberam o seguinte:

A cedência total da quota detida pela sócia Arlete Oliveira da Silva Calane no seu valor nominal de seis mil meticais, a favor do sócio Mário Eduardo Brizado Calane da Silva, que por sua vez unifica com a quota de igual valor detida por ele na sociedade totalizando deste modo sessenta por cento do capital social.

Os sócios concordaram ainda por unanimidade alterar a sede social da sociedade para Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e trezentos e dois, na cidade de Maputo.

Em consequência das deliberações acima mencionadas é alterada a composição do artigo segundo e do número um do artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil trezentos e dois, cidade de Maputo, (...).

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Mário Eduardo

Brízido Calane da Silva; e

- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Brízido Saraiva.

Dois) (...)”

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Marta Zefanias Mabila*.

### Kelvin Bem International Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e seis, exarada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social, onde o primeiro outorgante, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de vinte milhões de meticais, que reserva para si e uma de quatro milhões de meticais que cede ao terceiro outorgante e a segunda outorgante divide também a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de dois milhões de meticais, que reserva para si e uma com o mesmo valor que cede ao terceiro outorgante, se apartando assim o mesmo da sociedade e alterando-se assim a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOQUARTO

#### (Capital social)

O capital social é de dez milhões de meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em três quotas, sendo uma de seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Martin Chukwudi Edozie e duas com o valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios, Christian Bernard Onyeka e Susan Nkechi Onyeka, respectivamente.

Que mantém-se inalteradas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura pública.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Tokuso Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e nove, exarada a folhas vinte e uma a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, alteração do objecto social, de comum acordo alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGOQUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Rana Abdul Rehman, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hafiz Hafeez Ahmad, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Zafar Iqbal, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

### Kelvin Ben International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e cinco, lavrada de folhas quarenta e seguintes do Livro quinhentos e noventa e um e seguinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido cartório, foi constituída, entre Christian Bernard Onyeka e Susan Nkechi Onyeka, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Kelvin Ben International, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGOSEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; mediação comercial; representações e agenciamento; agricultura; pesca; indústria; panificação; pastelaria; transporte; prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

#### Do capital social

ARTIGOQUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído: uma quota de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento pertencente ao sócio Christian Bernard Onyeka, de nacionalidade nigeriana, e outra de quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente a sócia Susan Nkechi Onyeka, de nacionalidade nigeriana

Único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGOQUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos

seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

#### ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

#### CAPÍTULO O III

### Da administração e gerência

#### ARTIGONONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

#### ARTIGODÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representa activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutra gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Único. A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Luísa Louwada Nuvunga Chicombe.*